



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 058/CAE-CINDACTA I/2023



SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS CONTINUADOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO DO DTCEA-CF

**EMPRESA VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA**

PAG 67106.001045/2022-16

VALESK CONSTRUCOES
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:22081733000130
Dados: 2023.05.19 16:53:04
-03'00'

Assinado de forma digital
por VALESK CONSTRUCOES

COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:22081733000130
Dados: 2023.05.19 16:53:04
-03'00'

IRENE
FRASAO DA
SILVA:69007
683187

Assinado de forma
digital por IRENE
FRASAO DA
SILVA:69007683187
Dados: 2023.05.19
16:53:22 -03'00'

ÍNDICE

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	5
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.....	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	6
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	6
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.....	6
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	7
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES	7
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.....	8
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS	8
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	8
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS.....	8
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.....	8

VALESK CONSTRUÇOES
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
LTDA:22081733000130

Assinado de forma digital por
VALESK CONSTRUÇÕES
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA:22081733000130
Dados: 2023.05.19 16:52:40
-03'00"

IRENE FRASAO
DA
SILVA:690076831
87

Assinado de forma digital
por IRENE FRASAO DA
SILVA:69007683187
Dados: 2023.05.19
16:52:50 -03'00"



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 058/CAE-CINDACTA I/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/CAE-CINDACTA I/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO E A EMPRESA VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

A União, por intermédio do **PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA I)**, com sede no SHIS QI 05 - Área Especial 12 – Lago Sul, CEP 71615-600, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0040-17, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas Delegado, Regilânio Isaias Aguiar Melo Cel Av, designado pela Portaria CINDACTA I nº 57/CCI, de 02 de março de 2022, publicada no Boletim Interno nº 49, de 14 de março de 2022, do GAP-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.081.733/0001-30, sediada no Sia Trecho 3, Lt 985 - Bloco D Cobertura 03 Edif. Marina Office - Zona Industrial (Guara) - Brasília / Distrito Federal, CEP: 71.200-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Irene Frasão da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 3.125.081, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 690.076.831-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.001045/2022-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 193/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados para manutenção e operação dos sistemas de energia e climatização do DTCEA-CF, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 46/CINDACTA I/2021**, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ETAPA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	01(um) Técnico em Eletrotécnica – expediente – CBO 3131-20	Mensal	12	R\$ 16.297,56	R\$ 195.570,72
	2	01(um) Técnico em Eletromecânica – expediente – CBO 3003-05	Mensal	12	R\$ 16.297,56	R\$ 195.570,72
	3	01(um) Engenheiro Eletricista – expediente – CBO 2143-05	Mensal	12	R\$ 38.650,18	R\$ 463.802,16
	4	01(um) Técnico em Automação – expediente – CBO 3001-05	Mensal	12	R\$ 16.297,56	R\$ 195.570,72
	5	01(um) Técnico em Climatização – expediente – CBO 9112-05	Mensal	12	R\$ 16.297,56	R\$ 195.570,72
	6	02(dois) Técnicos em Eletrotécnica – escala 12x36 diurno – CBO 3131-20	Mensal	12	R\$ 31.757,78	R\$ 381.093,36
	7	02(dois) Técnicos em Eletrotécnica – escala 12x36 noturno – CBO 3131-20	Mensal	12	R\$ 33.884,04	R\$ 406.608,48
	8	Serviços Emergenciais	Eventual		Até 8% do Valor Anual	R\$ 162.702,95
	9	Peças Emergenciais	Eventual		Até 12% do Valor Anual	R\$ 244.054,43
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 2.440.544,26

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **14/06/2023** e encerramento em **14/06/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4

VALESK CONSTRUCOES
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:22081733000130
Dados: 2023.05.19 16:51:50
-03'00"

Assinado de forma digital por
VALESK CONSTRUCOES
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:22081733000130
Dados: 2023.05.19 16:51:50
-03'00"

IRENE FRASAO
DA
SILVA:6900768
3187

Assinado de forma
digital por IRENE
FRASAO DA
SILVA:69007683187
Dados: 2023.05.19
16:52:00 -03'00"

- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.440.544,26** (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ 120008

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho Resumido: 168913

Elemento de Despesa: 339039/ 339030

Pl: SCEA04LOG05

Empenho: 2023NE002866 / 2023NE002867

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 20 do Termo de Referência nº 46/CINDACTA I/2021 e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajustem sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 22 do Termo de Referência nº 46/CINDACTA I/2021, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, no valor de **R\$ 122.027,21** (cento e vinte e dois mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes no item 23 do Termo de Referência nº 46/CINDACTA I/2021, anexo deste Contrato.

7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas(CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00 394.429/0174-29.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência nº 46/CINDACTA I/2021**, anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 13 e 14 do Termo de Referência nº 46/CINDACTA I/2021**, anexo deste Contrato.

9.2. Caberão à Contratada os eventuais encargos de tarifa bancária para operacionalização de conta depósito vinculada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas **no item 24 do Termo de Referência nº 46/CINDACTA I/2021**, anexo deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

6

VALESK CONSTRUÇÕES
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTD.A:22081733000130
Dados: 2023.05.19 16:50:55
-03'00"

IRENE FRASAO
DA
SILVA:69007683
187

Assinado de forma digital
por IRENE FRASAO DA
SILVA:69007683187
Dados: 2023.05.19
16:51:09 -03'00"

- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VALESK
CONSTRUCOES
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:2208173300013
0
Assinado de forma digital
por VALESK
CONSTRUCOES COMERCIO
E REPRESENTACOES
Dados: 2023.05.19
16:50:28 -03'00"

IRENE
FRASAO DA
SILVA:6900
7683187
Assinado de forma
digital por IRENE
FRASAO DA
SILVA:69007683187
Dados: 2023.05.19
16:50:39 -03'00"

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Termo de Referência nº 46/CINDACTA I/2021; e

17.2. Proposta da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Assinado de forma digital
por VALESK CONSTRUCOES
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:22081733000130
Dados: 2023.05.19 16:50:02
-03'00'

Assinado de forma
digital por IRENE
FRASAO DA
SILVA:69007683187
SILVA:69007683187
Dados: 2023.05.19
16:50:11 -03'00'

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília – DF, 14 de junho de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Regilânio Isaias Aguiar Melo Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado

Responsável legal da CONTRATADA:

VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:22081733000130	Assinado de forma digital por VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:22081733000130 Dados: 2023.05.19 16:49:36 -03'00"	IRENE FRASAO DA SILVA:690076 83187	Assinado de forma digital por IRENE FRASAO DA SILVA:69007683187 Dados: 2023.05.19 16:49:49 -03'00"
---	---	---	---

Irene Frasão da Silva
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Renata Gomes Pimentel Pimenta Cap Int
Agente de Controle Interno

Gustavo Vinicius Duarte Barbosa Cv Eng DACTA
Fiscal do Contrato

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 058/CAE-CINDACTA I/2023

VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.081.733/0001-30, por intermédio de seu representante legal, a Sra Irene Frasão da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 3.125.081, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 690.076.831-87, **AUTORIZA** o **CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS(CAE)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 193/CAE/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS(CAE)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília – DF, 14 de junho de 2023.

VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:22081733000130	Assinado de forma digital por VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:22081733000130 Dados: 2023.05.19 16:48:57 -03'00'	IRENE FRASAO DA SILVA:69007 683187	Assinado de forma digital por IRENE FRASAO DA SILVA:69007683187 Dados: 2023.05.19 16:49:15 -03'00'
---	---	---	---

(assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 058/CAE-CINDACTA I/2023
Data/Hora de Criação:	17/05/2023 18:51:30
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.):	11
Hash MD5:	b26f6e52316491255e1100bcc44e2457
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Gustavo Vinicius Duarte Barbosa no dia 22/05/2023 às 15:29:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENATA GOMES PIMENTEL PIMENTA no dia 23/05/2023 às 10:41:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR DE MELO no dia 23/05/2023 às 18:06:30 no horário oficial de Brasília.